LEI Nº 4.680, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

"Institui no Município de Itapira o Banco do Remédio."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapira, o banco do Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - A formação de estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagens, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa), e ter uma relação de similaridade nominal. (nome comercial e genérico)

Artigo 3º - O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatórios realizados por assistentes sociais do quadro de servidores do Município e/ou voluntários.

Artigo 4º - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada em local próprio para receituários.

Artigo 5º - Os estoques de remédio devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizada para consulta via fax-símile e-mail e mediante listagem impressa para consulta no próprio Banco do Remédio.

Artigo 6º - O Município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de dezembro de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e afixada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA

CHEFE DE ATOS OFICIAIS